



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 093/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.438/2024 “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA – RO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.438/2024, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do município de Mirante da Serra para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a matéria, vimos que a mesma obedece o que dispõe a legislação, como base do planejamento para a elaboração do orçamento anual.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma obedece as normas legais, seguindo as orientações da Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

A matéria traz ainda um equilíbrio entre as receitas e despesas, com previsão de aberturas de crédito conforme faculta as leis pertinentes.

Portanto a matéria segue as normas legais, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 14 de novembro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma está de acordo com as normas pertinentes, e mantém o equilíbrio entre as receitas e despesas, contemplando todos os setores da administração, com orçamento seguro com base nas metas de projeções, e com base nos exercícios anteriores.

A mesma compre o disposto na Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e Lei Orgânica Municipal, assim seguimos a orientação do relator e apresentamos parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 14 de novembro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR